

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LOURIVAL PEREIRA;

E

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS, CNPJ n. 92.952.043/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr). CLAUDIO CAVA CORRÊA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais**, com abrangência territorial em **RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2018, incidente sobre os salários praticados em 30 de abril de 2018.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes das obrigações de caráter retroativo previstas na cláusula 3ª, serão satisfeitas em duas parcelas, sendo 50% junto ao pagamento do salário de abril de 2019, e o restante no salário do mês de maio de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA - QUOTA DE SOLIDARIEDADE

Caso a legislação assim permita durante a vigência do presente Acordo, a Companhia descontará de seus empregados associados ou não ao sindicato a contribuição de quota de solidariedade, referida pelo art. 513, alínea "e" da CLT, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada mediante pauta específica e possibilidade de participação de todos os trabalhadores, nos termos dos arts. 611 e seguintes

da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela empresa na competência seguinte à permissão legal e ao recebimento da correspondência em que conste os percentuais e as formas a serem descontados dos trabalhadores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado e entregue pessoalmente ao sindicato profissional.

**Parágrafo único** – A Companhia deverá recolher tais descontos aos cofres do Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de cinco dias a contar da data do desconto, acompanhado de listagem discriminatória do valor recolhido, que contém o nome e o valor da contribuição individual de seus empregados. A presente contribuição tem como fundamento as necessidades de ressarcimento de despesas com sustento e campanhas salariais que resultam no melhoramento das condições de trabalho da categoria profissional.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

O presente acordo tem caráter parcial, uma vez que trata meramente da aplicação dos índices de reajuste de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) referente ao período revisando de 1º de maio de 2017 à 30 de abril de 2018. Fica garantido que as reconhecidas perdas residuais do poder aquisitivo dos salários referentes aos anos de 2015 e 2016, no percentual de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), poderão ser objeto de negociação na próxima data-base de 1º de maio de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

As partes convencionam a permanência da vigência das condições acordadas no presente instrumento coletivo após o prazo da cláusula primeira deste enquanto realizada a negociação na data-base 1º de maio de 2019.



LOURIVAL PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS



CLAUDIO CAVA CORRÊA

LIQUIDANTE - CESA

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS